



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

**DELIBERAÇÃO**

Assunto: Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, de estabelecimento de apoio social não licenciado

N.º 120/11

Data 2011/10/11

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Departamento de Fiscalização, Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (com a intervenção do Centro Distrital de Setúbal), o Conselho Directivo, tendo em consideração o estipulado nos arts. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, delibera:

1. Ratificar, ao abrigo do art. 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o despacho de 13.09.2011, do Director do Serviço de Fiscalização de LVT, que determinou o encerramento, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, sem denominação, propriedade de Maria Helena Saramago Fontes Simões Sabino Martins Vieira, sito em Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 15, Marisol, Seixal,, com base nos fundamentos de facto e de direito vertidos no relatório final, e do qual se extraem as seguintes conclusões:

- a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida, porquanto:
- Maria Helena Saramago Fontes Simões Sabino Martins Vieira vinha desenvolvendo a resposta social de lar de idosos há cerca de três anos, nas instalações do anexo à casa principal, onde reside – Rua Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 15, Marisol, Seixal;
  - A resposta social estava a ser prosseguida sem a licença de utilização camarária, contrariando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março e na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;
  - O estabelecimento funcionava num anexo à moradia principal, sem qualquer ligação interna, não se tendo preocupado a sua proprietária em adequá-lo ao desenvolvimento específico da resposta social desenvolvida, de acordo com as normas em vigor, estabelecidas no Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 64/2007, pelo que não dispunha dos seguintes compartimentos;
  - Área de acesso – átrio, destinado à recepção, espera e estar, conforme estabelece a Ficha 1 do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro;
  - Área das instalações para o pessoal, como exige a Ficha 3 do Anexo I do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro;
  - Gabinete de saúde, nos termos previstos na Ficha 8 do Anexo I do mesmo Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

## DELIBERAÇÃO

- Cozinha constituída por quatro zonas distintas destinadas à preparação dos alimentos, confecção, lavagem, arrumos dos utensílios e copa de distribuição dos alimentos e restantes exigências previstas no n.º 1 da Ficha 6 do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro;
- Lavandaria, composta por cinco zonas distintas (lavagem, secagem, engomadoria, arrumos e expediente), conforme se prevê na alínea a) do n.º 2 da indicada Ficha 6, verificando-se que a roupa era lavada no exterior, sem quaisquer condições de higiene;
- Acresce que os utentes de ambos os sexos partilhavam as mesmas instalações sanitárias e não existiam mesas-de-cabeceira em igual número ao de camas instaladas, contrariando o disposto nas alíneas f) do n.º 5 da Ficha 4 e alínea c) da Ficha 10, ambas do Anexo I do referido Despacho Normativo;
- Além de que, o estabelecimento dispunha de um quarto equipado com mais de duas camas individuais, designadamente, um triplo, quando, nos termos legais (de acordo com o ponto 2.2. da Ficha 7 do Anexo I do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro), só deveriam existir quartos duplos ou individuais, estes últimos, na proporção de 25% de acordo com o artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 3/2011 de 16 de Fevereiro;
- Da análise respeitante aos aspectos de conforto proporcionados aos idosos, verificou-se ainda que todas divisões que compunham o anexo, estavam desarrumadas e sujas, confirmando-se não existir Certificação de Sistema de Auto Controle Alimentar – HACCP, nem Auto de Vistoria Higio-sanitária, emitido pela Autoridade de Saúde, como se prevê no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março;
- Limitando a privacidade individual em desrespeito pela dignidade dos idosos acolhidos, constatou-se que nenhum dos quartos nem a instalação sanitária utilizada pelos mesmos, estava munido de porta;
- No que concerne aos cuidados de higiene dos utentes, registou-se uma aparência muito descuidada dos mesmos, denotando-se cheiros desagradáveis e fortes em alguns deles devido à falta de cuidados de higiene e da própria roupa;
- A roupa destes, encontravam-se nas gavetas sem qualquer organização, sem estarem passadas a ferro e algumas pouco limpas, verificando-se que a própria máquina de lavar roupa se encontrava no exterior do anexo, com roupa dentro e fora, em contacto directo com o chão;
- A utente mais debilitada encontrava-se acamada, sem roupa vestida, apenas de fralda, sem qualquer justificação aparente, em total desrespeito pela condição humana;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

## DELIBERAÇÃO

- Confirmaram-se as suspeitas do primeiro dia em que o estabelecimento foi intervencionado, em que se verificou não estar a ser preparada a refeição do almoço nem tão pouco estar a descongelar qualquer alimento para vir a ser confeccionado.
- Assim:
- A 13.09.2011, ainda que se tenha iniciado a execução do mandado pelas 12:00 horas, não estava a ser preparada a refeição desse dia, tendo-se verificado que a descongelar à algum tempo estavam apenas dois bifés e que só mais tarde foi colocada a descongelar carne de frango para dar aos utentes, confirmando-se que os bifés se destinavam à família;
- Para a utente acamada, alimentada a seringa, a filha da proprietária, triturou a massa com frango, à qual juntou água e pão;
- A proprietária após as 16:00 horas e tendo conhecimento de que se iria proceder ao encerramento do estabelecimento, recusou-se a confeccionar o jantar para os utentes, pelo que aqueles, depois do lanche (pão com manteiga e iogurtes) tomaram a refeição da noite já nas instituições que os acolheram;
- Os stocks alimentares existentes no anexo estavam dentro do frigorífico e resumiam-se a manteiga, cenouras, iogurtes, um pacote de leite aberto e no congelador, carne picada, um bife e um saco com pescada. O congelador apresentava-se com muito gelo e sujo;
- No que diz respeito aos cuidados de saúde, comprovou-se que os mesmos, não estavam a ser assegurados, colocando em risco a integridade física dos utentes.
- Assim:
- Não existiam no estabelecimento quaisquer registos médicos ou de enfermagem que permitissem aferir do real estado de saúde dos idosos;
- Aquando da retirada da utente acamada para outra instituição pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amora, observaram os bombeiros presentes que o lençol da cama estava manchado com sangue;
- Já no interior da ambulância, constatou-se que a idosa apresentava várias bolhas ao longo das costas. Sem explicação aparente observou-se que foi colocado papel, tipo rolo de cozinha sobre a pele da idosa, o qual estava colado, não tendo sido retirado no local para confirmar o que estava a ser acobertado, com receio de agravar ou causar dor à utente;
- Ainda que a proprietária tenha identificado alguns medicamentos que ia encontrando no interior de uma gaveta e que foi destinando a alguns utentes, declarando ser ela a responsável pela preparação e administração, certo é que, não apresentou qualquer

**DELIBERAÇÃO**

prescrição médica que justificasse as suas declarações nem tão pouco, as caixas desses medicamentos, estavam identificadas com os nomes dos seus destinatários;

- Aquando da retirada dos utentes do lar e sendo necessário recolher a medicação de cada um, de modo a poder ajudar na avaliação médica a ser realizada posteriormente, a mesma proprietária não entregou quaisquer medicamentos ou registos clínicos respeitantes aos utentes, com excepção de uma nota de alta clínica, emitida pelo Hospital Garcia da Orta, datado de 27.07.2005, respeitante à utente acamada;
- Para assegurar os cuidados básicos aos 5 idosos, bem como, para efectuar a confecção da alimentação e higiene das instalações estava apenas a proprietária Maria Helena Vieira;
- Não foram identificados outros elementos de pessoal afecto ao estabelecimento pelo que, considerando que o estabelecimento apresentava uma lotação de 5 utentes, entende-se que face aos indicadores de pessoal estabelecidos nas Normas XI e XII do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, em falta, para assegurar os níveis mínimos adequados de qualidade e independentemente de outros que se entendam necessários para assegurar as respectivas folgas e horários completos, estava: um director técnico, um animador social, um enfermeiro, dois ajudantes de lar (considerando que são necessários 3 auxiliares por dia para assegurar os cuidados aos utentes nas 24 horas: 1 para o horário das 08:00/16:00h, 1 para o horário das 16:00/24:00h e 1 para o horário das 24:00/08:00h), um cozinheiro e um empregado auxiliar;
- O estabelecimento não se encontrava equipado com extintores, sinalética de emergência, saídas de emergências identificadas, sistema de detecção de incêndios, botões de chamada nas áreas ocupadas pelos utentes e respectivo quadro de alvos, iluminação de emergência e de vigília de modo a permitir a circulação nocturna sem utilização da iluminação normal e em casos de falha de corrente, verificando-se que não existia igualmente plano de emergência aprovado, contrariando o disposto nas alíneas i) e l) do ponto 3.2, b) e c) do n.º 5 e a) do n.º 8, todos da Ficha 12 do Anexo I, do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, não sendo ainda detentor do Parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil, como exige o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março;
- Acresce que sendo Maria Helena Vieira a única pessoa a assegurar os cuidados aos utentes, residindo na moradia principal não assegurava uma correcta vigilância nocturna, tanto mais que não existindo qualquer sistema que permitisse ser accionado em caso de urgência pelos utentes, inviabilizava seu auxílio.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

**DELIBERAÇÃO**

- b) Tais factos, ao representarem perigo actual e iminente para a vida dos utentes que ali se encontravam, constituíram fundamento de encerramento do estabelecimento com carácter de urgência, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, em conjugação com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 103.º do CPA.
2. Mais se delibera a afixação do aviso de ratificação do encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, advertindo-se que quem, deliberadamente, com a sua acção, impedir a afixação ou a permanência do referido aviso, é susceptível de incorrer nos crimes previstos nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.
3. A entidade proprietária deverá ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão de encerramento ou a prossecução desta actividade de forma ilegal, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P'o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira  
*Presidente*



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

**Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, sem denominação, propriedade de Maria Helena Saramago Fontes Simões Sabino Martins Vieira, sito em Rua Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 15, Marisol, Seixal,**

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 13.09.2011, do Director do Serviço de Fiscalização de LVT, ratificado pela Deliberação n.º 120/11, de 11 de Outubro de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, foi determinado o encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de lar de idosos, sem denominação propriedade de Maria Helena Saramago Fontes Simões Sabino Martins Vieira, sito em Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 15, Marisol, Seixal, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo actual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 11 de Outubro de 2011

P'º Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira

Presidente